



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 003/2024		Data de Abertura: 27/06/2024 às 09:00 Sítio: www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO			
Contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de natureza continuada para cotação, reserva, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
Valor Médio Anual: R\$ R\$ 228.682,62			
TIPO DA LICITAÇÃO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA
Menor preço	Aberto	NÃO	NÃO
INSTRUMENTO CONTRATUAL			
Termo de Contrato			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública , considerando que o horário de expediente externo do CRN-2 das 9h às 17h de segundas a sextas-feiras, sendo admitida a petição recebida no endereço eletrônico coordadm@crn2.org.br .			

EXCLUSIVO - ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Endereço da Sede do CRN-2

Av. Taquara, n.º 586/503 – Petrópolis – Porto Alegre/RS – Cep 90460-210 – Telefone (51) 33309324

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRN-2, pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções

Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "927384".



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço:

<https://www.crn2.org.br/licitacao/index?status=AB>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Processo Administrativo n.º 003/2024

Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região (CRN-2), doravante denominado CRN-2, representado por sua Presidente, Sr.ª Magda Ambros Cammerer, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8,538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO DATA DA REALIZAÇÃO:

DATA: 27/06/2024

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO UASG: 927384

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de natureza continuada para cotação, reserva, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1. **DO OBJETO**
2. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 10. DOS RECURSOS**
- 11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13. INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 15. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E AUTORIDADE COMPETENTE**
- 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de natureza continuada para cotação, reserva, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. O critério para a seleção da proposta será o **MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo CRN-2 à contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizar-se-á como referência o valor médio obtido em pesquisa de mercado disposto no Termo de Referência (anexo I).

2.2. A quantia mencionada no anexo I – Termo de Referência, não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade pregão, de que trata no Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004 – Despesa com Transporte Aéreo, no exercício de 2024 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela infra-estrutura de chaves públicas



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

brasileira – ICP-BRASIL.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Não poderão participar desta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13. Considerando-se a complexidade do serviço, diante de todas as obrigações a serem cumpridas pela empresa contratada, em que pese o valor médio apurado para o período de 12 meses seja inferior ao previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o edital será destinado à “ampla concorrência”, sem possibilidade de fracionamento, conforme autoriza o art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12. O valor final mínimo ou máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor global da contratação;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargo previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor da taxa de administração.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Para esta licitação será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

8.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.2.1. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.3. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Adicionalmente aos requisitos de habilitação, será exigido do consórcio:

9.4.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, a ser promovido e registrado pelo licitante vencedor em momento anterior ao da assinatura do contrato;

9.4.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável pela representação perante o CRN-2.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade de documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.20.1. Habilitação Jurídica:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.20.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.20.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.20.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da sucursal, filial ou agência.

9.20.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.20.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

9.20.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.20.1.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.20.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.20.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.20.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, por meio de Certidão Negativa de Débitos junto ao Fisco Estadual;

9.20.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.20.3. Qualificação Técnica:

9.20.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.20.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.20.3.2.1. Agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

9.20.3.2.2. Agenciamento de viagens com emissão de passagens rodoviárias intermunicipal e interestadual.

9.20.3.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.20.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

9.20.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.20.3.6. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

9.20.4. Qualificação Econômico – Financeira

9.20.4.1 Índice de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, nos limites previstos no Anexo I.

9.20.4.2. Certidão negativa de falências e recuperações judiciais emitida com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante Pessoa Jurídica.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail.

11.2.2 A convocação feita por e-mail será de acordo com os dados contidos no Sicaf, sendo responsabilidade do licitante manter seus cadastros atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver sujeito o certame à homologação pela autoridade competente do Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região.

12.2. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Homologado o certame, em sendo realizada a contratação, será firmado o contrato, anexo II deste Edital.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, comprovando as especificações solicitadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRN-2 para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, nos mesmos prazos acima, contados da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo acima poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado em 2 (duas) vias, sendo uma delas com reconhecimento em cartório da firma do responsável pela assinatura; e entregues na Sede do CRN-2 por meios que se possa confirmar o recebimento ou enviadas para o endereço eletrônico coordadm@crn2.org.br.

13.2.4. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil.

13.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do CRN-2, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN n.º 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicaf, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitado a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. Nas hipóteses de revogação do art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021, bem como em virtude de anulação ou suspensão dos efeitos da norma por decisão judicial ou do Tribunal de Contas da União, o acordo entre as partes poderá ser rescindido.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Cabe ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 17 do Decreto Federal n.º 10.024/19.

15.2. À Autoridade Competente do CRN-2 cabe:

15.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, havendo ou não a interposição de recurso.

15.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão.

15.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço coordadm@crn2.org.br, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

16.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

16.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional, mediante motivação do pregoeiro.

16.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço coordadm@crn2.org.br. As respostas serão disponibilizadas no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

17.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados os interesses da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo; os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e; nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio do CRN-2, acessível em www.crn2.org.br.

17.11. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nas hipóteses do art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.13. O Presidente do CRN-2 poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

17.15. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

17.16. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

17.17. Demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidas pelo e-mail: coordadm@crn2.org.br

17.18. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelo Presidente do CRN-2.

17.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

17.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.19.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

17.19.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

17.11 3. ANEXO III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

17.11.4. ANEXO IV - Declaração de Idoneidade

Documento assinado digitalmente
gov.br GRACIANA ROBERTA PENNA PEIXOTO
Data: 12/06/2024 09:37:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAGDA AMBROS CAMMERER

GRACIANA ROBERTA PENNA PEIXOTO

PRESIDENTE – CRN-2/0995D

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS

1) ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região (CRN-2).

1.2. Localização do órgão: Av. Taquara, n.º 586, conj. 503, bairro Petrópolis, em Porto Alegre (RS). Fone/Fax: 51.33309324. E-mail: coordadm@crn2.org.br Site: www.crn2.org.br

2) ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA

2.1. Área interessada: Administração.

2.2. Justificativa: aquisição de passagens aéreas destinadas aos Conselheiros, Funcionários, Assessores, Colaboradores eventuais e/ou Palestrantes do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, para participação em atividades, reuniões, treinamentos, congressos e outros eventos no qual o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região apoia, participa ou demanda, conforme cronograma anual previsto no Plano de Ação e Metas da Gestão.

3) OBJETO

3.1. Contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de natureza continuada para cotação, reserva, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme condições especificadas neste Termo de Referência.

3.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta somente um dos trechos, nos casos



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

em que isto represente toda a contratação.

3.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.4. Passagem rodoviária - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

4) ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1.1. Os serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência contemplam:

a) emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e passagens rodoviárias, com fornecimento de bilhetes eletrônicos aos usuários, mediante solicitação, contendo o código localizador da passagem solicitada. A emissão de passagens e outros serviços deste objeto de contratação deverão ser imediatos, realizados via sistema informatizado e enviados à Contratante via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas da confirmação;

b) marcação de poltronas em aeronaves;

c) assessoria gratuita ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

d) disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

e) o atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira das 8h30min às 17h30min, via telefone, WhatsApp, e e-mail, para os demais horários e/ou sábados, domingos e feriados a Contratada deverá possuir atendimento de plantão possibilitando o CRN-2 ter contato direto para solicitações nestes períodos;

f) demais serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, pelo que poderão ser requisitados à Contratada.

4.1.2. A execução dos serviços será feita parceladamente de acordo com as necessidades do CRN-2.

4.2. ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

4.2.1. Referência para elaboração das propostas, ressaltando que a planilha abaixo refere-se a lote único.

LOTE ÚNICO					
Serviço	A Quantidade anual estimada de passagens aéreas para emissão	B Remuneração do Agente Viagem – RAV	C=AXB Total RAV	D Valor anual estimado das passagens aéreas e/ou rodoviárias serviços correlatos	E=C+D Valor anual estimado da contratação
Passagens nacionais e/ou internacionais e serviços correlatos	61	R\$ 8,33	61 x R\$ 8,33 = R\$ 508,13	R\$ 178.900,00	R\$ 508,13 + R\$ 178.900,00 = R\$ 179.408,13
Passagens rodoviárias intermunicipais	153	R\$ 8,33	153 X R\$ 8,33 = R\$ 1.274,49	R\$ 48.000,00	R\$ 1274,49 + R\$ 48.000,00 = R\$ 49.274,49
TOTAL	214	R\$ 8,33	R\$ 1.782,62	R\$ 226.900,00	R\$ 228.682,62

4.2.2. Os quantitativos e valores descritos na tabela acima são cálculos estimados de consumo anual de serviço, considerando a previsão orçamentária no exercício de 2024, não tendo o CRN-2 obrigação de contratar estes quantitativos e valores, podendo ser maiores ou menores que a estimativa fixada.

4.2.3. Composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela Contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento.

4.2.4. A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na solicitação por parte do CRN-2), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos de ida e volta



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex.: trecho ida pela AZUL e de volta pela GOL).

4.2.5. Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

4.2.6. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional e passagem rodoviária intermunicipal.

4.2.7. Do valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

4.2.8. A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

5) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que:

- a) comprovam de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação, mediante a juntada de Contrato Social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades;
- b) sejam legalmente constituídas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e não tenham sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, que se enquadram em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro;
- f) não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6) DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento MENOR VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Filial, sucursal ou agência e sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional;

6.2.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

6.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.13 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.14. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Municipais/Estaduais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 60 dias da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial da União e no Portal Nacional de Compras.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6.2.17. Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante apresentação pelo licitante de balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

6.2.17.1. O licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices do item 6.2.17 deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.2.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.17.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.2.17.4. O balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.18. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades de passagens aéreas estimadas na tabela do item 4.2.1. proporcional ao período de 12 (doze) meses.

6.2.19. Será aceito o somatório de atestados e declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

6.2.19. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6.2.20. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.2.21. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, ao menos, comprovando que a Contratada é possuidora de créditos perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

7) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Compete à Contratada:

a) dispor de sistema de reserva e emissão “online” de bilhetes, inclusive, com utilização de “e-ticket”, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região possa solicitar pesquisas e/ou reservas, iniciando os trabalhos no prazo de 2 (dois) dias úteis da assinatura do Contrato;

b) as reservas poderão ser requisitadas por sistema informatizado, possibilitando mecanismos de busca de passagens aéreas, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja totalmente responsável. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um portal corporativo de consulta que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários do CRN-2. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, WhatsApp ou outra forma de comunicação;

c) disponibilizar, sem ônus e com treinamento, à CONTRATANTE, acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas, do tipo WTS, Reserve ou similar, bem como o self-booking, incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket e reembolso, fornecendo ainda senha de acesso a esses sistemas, exclusivamente para quaisquer consultas;

d) o sistema poderá ser utilizado pelos usuários do CRN-2, devidamente autorizados e treinados, e deverá prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados;

e) o sistema deverá estar integrado online com os sistemas das companhias aéreas e atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

1. possuir integração com o portal da Cias aéreas para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas;
2. possuir integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas;
3. possuir capacidade de emissão de reserva e emissão “online” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-Ticket”;
4. permitir customização de políticas de viagens tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos;
5. possuir como funcionalidade informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata;
- f) informar ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, todas as opções de voos, prestando assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e emissão dos bilhetes eletrônicos, sempre que solicitado por e-mail ou telefone;
- g) deverá ser encaminhado sempre, no mínimo, 3 (três) opções de voos com diferentes cias aéreas. Caso não tenha 3 (três) cias aéreas diferentes voando no trecho solicitado, deverá ser informado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;
- h) a Contratada deverá apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores que aparecem no sistema das cias aéreas;
- i) a Contratada deverá enviar as pesquisas solicitadas no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação;
- j) informar e repassar exclusivamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, todos os descontos, promoções, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às cias aéreas, prestando informações sobre os regulamentos das tarifas promocionais em vigor;
- k) informar imediatamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região possíveis alterações referentes aos voos reservados ou emitidos;
- l) relativamente aos voos com escala ou conexão, informar onde são e os horários de chegada e saída;
- m) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

por meio de telefone ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, sem custo adicional ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

n) em casos emergenciais, e nos dias e horários de não expediente do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, a Contratada deverá atender à requisição de serviços de reserva e/ou emissão de passagens, formuladas verbalmente pelo servidor indicado à Contratada;

o) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;

p) apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido (data de emissão, nome do usuário, tarifa escolhida, trecho, cia aérea), com indicação de valores, tarifas e descontos, restituindo na conta imediatamente posterior à notificação, através de desconto, que porventura tenha sido pago em virtude de cobrança indevida;

q) emitir relatórios de acompanhamento de emissões de passagens aéreas, contendo nº da fatura, data de emissão, nome dos usuários, trecho, empresa escolhida, tarifa escolhida, descontos, etc, sempre que solicitado;

r) quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam à Contratante o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis;

s) efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias. O reembolso poderá ser descontado da fatura de pagamento ou ainda depositado na conta do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

t) em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, em especial salários, seguros de acidentes, contribuições sociais, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho;

u) arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, relacionadas com a execução do Contrato;

v) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO (RS)

como despesas de seguro, frete, taxas e tributos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

x) a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

y) manter, durante o período de vigência do Contrato, um preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, o qual deverá comparecer à Sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados;

w) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;

z) comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;

aa) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;

ab) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;

ac) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto desta Licitação;

ad) executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim;

ae) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, as quais são de natureza “sine qua non” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

af) manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, constantes do Edital de licitação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

8) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CRN-2

8.1. Compete ao CRN-2:

- a) solicitar a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, por sistema informatizado da Contratada, email, whatsapp ou outro canal de comunicação;
- b) solicitar pesquisa de preços de passagens sempre que necessário, conforme a conveniência do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;
- c) fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato;
- d) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Faturas correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- e) proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- f) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- h) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em Contrato;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- j) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- k) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- m) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência;
- n) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- o) aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ou da empresa licitante recomendar essas sanções;

p) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

9) PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As empresas interessadas deverão atender, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) a proposta deverá conter o valor global estimado (descrito no item 4.2.1) e o valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) por passagem/transação emitida, conforme especificações descritas neste Termo de Referência, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, compondo todos os custos necessários para a prestação de serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciam na formação dos preços da proposta;

b) declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato;

c) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes.

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço unitário da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) por passagem/transação emitida, observada classificação final após os lances e cuja licitante atenda às condições de habilitação, na forma das normas regulamentadoras das licitações na modalidade de pregão.

11) SOBRE OS PAGAMENTOS



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser Contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após a etapa de lances e sujeitos às seguintes regras:

a) a remuneração total a ser paga à agência de viagens (Remuneração do Agente de Viagem – RAV) será paga por transação relativa à emissão de cada solicitação, cancelamento ou remarcação realizados;

b) será pago, ainda, à Contratada, o valor da(s) passagem(s) aérea(s) acrescido da(s) taxa(s) de embarque emitida(s) no período faturado;

c) será pago, ainda, à Contratada, o valor da(s) passagem(s) rodoviária(s) acrescido da(s) taxa(s) de serviço emitida(s) no período faturado;

d) caso a Contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

11.2. Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a Contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, ao e-mail coordadm@crn2.org.br, identificadas pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser apresentado juntamente o relatório constando todos os bilhetes emitidos, os nomes dos passageiros, rota de viagem, cia aérea e valores discriminados de tarifa cobrada, taxa de embarque e remuneração dos serviços prestados. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.

10.3. Deverão estar incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

11.4. Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência bancária ou boleto de titularidade da Contratada.

11.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.6. O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12) CUSTOS ESTIMADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor ofertado da Remuneração do Agente de Viagem (RAV) para cada emissão/transação realizada não deverá ser superior a R\$ 8,33 (Oito reais e trinta e três centavos).

12.2. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004 - Despesa com Transporte Aéreo, no exercício de 2024 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

12.3. O valor estimado para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias de que trata este Termo de Referência no exercício de 2024 é de R\$ 226.900,00 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos reais).



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

13) VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável, a critério da Contratante, anualmente, por até 60 meses, na forma dos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à autorização da autoridade competente, além do preenchimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

- a. quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

13.3. O valor preço unitário “taxa de agenciamento-RAV”, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

14) DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições e requisitos de contratação constarão no Edital, Contrato e anexos.

15) NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME: Heloisa Muhlenberg Conrad

FUNÇÃO: Coordenadora Administrativa

16) LOCAL E DATA

Porto Alegre, 26 de fevereiro de 2024.

Heloísa M. Conrad
CRN-2



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Apêndice do Anexo I

Estudo Técnico Preliminar 03/2024

Processo Administrativo 03/2024

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO

Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Descrição da necessidade

A aquisição ora proposta do objeto é a contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de natureza continuada para cotação, reserva, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, conforme cronograma anual previsto no Plano de Ação e Metas da Gestão.

A descontinuidade do serviço prejudicará sobremaneira as atividades do Conselho, acarretando graves prejuízos à qualificação dos funcionários públicos, participação em reuniões e eventos quando convocados e participação dos conselheiros em reuniões e eventos em que o CRN-2 se faz presente, de modo a atingir diretamente na prestação de serviços públicos. A escolha pelo transporte aéreo para trechos nacionais e internacionais se justifica pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

2. Área requisitante e responsável

Área Requisitante	Responsável
ADMINISTRATIVA	HELOÍSA M. CONRAD
FISCALIZAÇÃO	MAIELE B. L. BIANCHINI
FINANCEIRA	MAGALI KRINDGES

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas e rodoviárias para o exercício 2024. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) do Conselho Regional de Nutricionistas da 2º Região (CRN-2).

Agenciamento de viagens - compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea e passagem rodoviária pela agência de viagem.

Passagem aérea - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

Trecho - compreende todo percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

conexões ou ser utilizadas mais de uma companhia aérea.

Passagem rodoviária - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

4. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado em consulta com fornecedores. Considerando a especificidade dos serviços a ser fornecido não há alternativas que possam substituir.

Solução escolhida: Contratação de empresa prestadora de serviço de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais e internacionais.

Justificativa da escolha: Otimização da força de trabalho existente no Conselho e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens aéreas nacionais e internacionais.

5. Descrição da solução como um todo

O presente objeto trata-se de **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 2º REGIÃO.**

A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens aéreas e passagens rodoviárias e serviços correlatos.

6. Vigência

o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, a critério da Contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

7. Enquadramento ou não como bem comum

A aquisição dos serviços pode ser considerada como comum, haja vista que podem ser estipulados padrões de qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

8. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

A aquisição dos serviços se dará, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO					
Serviço	A Quantidade anual estimada de passagens aéreas para emissão	B Remuneração do Agente Viagem – RAV	C=AXB Total RAV	D Valor anual estimado das passagens aéreas e/ou rodoviárias serviços correlatos	E=C+D Valor anual estimado da contratação
Passagens nacionais e/ou internacionais e serviços correlatos	61	R\$ 40,00	61 x R\$ 40,00 = R\$ 2.440,00	R\$ 178.900,00	R\$ 2.440,00 + R\$ 178.900,00 = R\$ 181.340,00
Passagens rodoviárias intermunicipais	153	R\$ 40,00	153 X R\$ 40,00 = R\$ 6.120,00	R\$ 48.000,00	R\$ 6.120,00 + R\$ 48.000,00 = R\$ 54.120,00
TOTAL	214	R\$ 40,00	R\$ 8.560,00	R\$ 226.900,00	R\$ 235.460,00

Os quantitativos e valores descritos na tabela acima são cálculos estimados de consumo anual do serviço, considerando a previsão orçamentária no exercício de 2024, não tendo o CRN-2 obrigação de contratar estes quantitativos e valores, podendo ser maiores ou menores que a estimativa fixada.

9. Estimativa do Valor da contratação

Valor estimado: R\$ 235.460,00 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução/Agrupamento dos itens

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei n 14.133, de 2021, o parcelamento deve ser feito quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O disposto, no entanto, não se aplica a presente demanda, por questões eminentemente operacionais,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

sendo necessário a aquisição de passagens conforme demanda. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação em lote único, composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos, internacionais, seguro viagem e serviços correlatos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação do serviço pretendido.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição está prevista no orçamento de 2024 com as devidas justificativas nos Planos de Ações e Metas.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar os serviços descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas do serviço a ser prestado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas da 2º Região, de forma eficaz e eficiente.

14. Providências a serem adotadas

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os fornecedores deverão atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

16. Da fiscalização do contrato

Responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, funcionária Heloísa M. Conrad.

17. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara esta contratação Viável.

18.1. Justificativa da Viabilidade: com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, bem como no registro do contrato anterior, e considerando ainda que o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias tem por finalidade garantir ao CRN-2 o cumprimento de agendas e de serviços essenciais ao cumprimento da missão institucional deste Conselho, considera-se viável a realização de nova contratação através de processo de licitação. Para tanto, submete-se à apreciação superior destacando que o mesmo foi elaborado em observância às normas vigentes, em especial a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto 9.507, de 2018, Decreto nº 5.992, de 2006 e IN SEGES nº 5, de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Porto Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2024.

Heloísa M. Conrad
Coordenadora Administrativa

Maiele B. L. Bianchini
Coordenadora da Fiscalização

Magali Krindges
Coordenadora Fin./Contábil



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS

PARTES:

I) **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **XXXX**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º XXXX, expedida pela SSP/RS, CPF nº XXX, inscrita no CRN-2 sob o nº XXXD, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **XX**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxx, expedida pela SSP/RS, CPF nº xxxxxx, inscrita no CRN-2 sob o nº xxxx, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

II) _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, bairro _____, CEP _____, ____/____, CNPJ nº _____, neste ato representada _____, brasileira(o), portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____, _____/_____, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Pregão Eletrônico n.º 00X/2024, no qual se saiu vencedora a ora contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as na Lei nº 8.078 de setembro de 1990,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Agência de Viagens e/ou Turismo para prestação de serviços de natureza continuada para cotação, reserva, emissão e entrega dos respectivos e-tickets, com código localizador, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em destinos nacionais e internacionais e passagens rodoviárias intermunicipais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e, demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Nutricionistas - 2ª Região, conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

2.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.1.3. Passagem rodoviária - compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. Os serviços de que trata o objeto deste contrato contemplam:

a) emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e passagens rodoviárias, com fornecimento de bilhetes eletrônicos aos usuários, mediante solicitação, contendo o código localizador da passagem solicitada. A emissão de passagens e outros serviços deste objeto de contratação deverão ser imediatos, realizados via sistema informatizado e enviados à contratante via e-mail dentro do prazo de 02 (duas) horas da confirmação;

b) marcação de poltronas em aeronaves;

c) assessoria gratuita ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região e, quando necessário, aos passageiros a seu serviço, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembaraço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;

d) disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências,



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

com base nas tabelas de preços das companhias aéreas, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

e) o atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira das 8h30min às 17h30min, via telefone, WhatsApp, e e-mail, para os demais horários e/ou sábados, domingos e feriados a contratada deverá possuir atendimento de plantão possibilitando o CRN-2 ter contato direto para solicitações nestes períodos;

f) demais serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens, pelo que poderão ser requisitados à contratada.

2.2.2. A execução dos serviços será feita parceladamente de acordo com as necessidades do CRN-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em xx/xx/2024 e finalizando-se em xx/xx/2025, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à autorização da autoridade competente, além do preenchimento dos requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea:

3.2.1. quando os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

3.2.2. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

3.2.4. a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e contrato, conforme edital publicado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto deste contrato serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após a etapa de lances e sujeitos às seguintes regras:

a) a remuneração total a ser paga à agência de viagens (Remuneração do Agente de Viagem – RAV) será paga por transação relativa à emissão de cada solicitação, cancelamento ou remarcação realizados no valor total de R\$ xx,00 (xxxx);

b) será pago, ainda, à contratada, o valor da(s) passagem(s) aérea(s) acrescido da(s) taxa(s) de embarque emitida(s) no período faturado;

c) será pago, ainda, à contratada, o valor da(s) passagem(s) rodoviária(s) acrescido da(s) taxa(s) de serviço emitida(s) no período faturado;

d) caso a contratada ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

6.2. Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, ao e-mail coordadm@crn2.org.br, identificadas pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo ser apresentado juntamente o relatório constando todos os bilhetes emitidos, os nomes dos passageiros, rota de viagem, cia aérea e valores discriminados de tarifa cobrada, taxa de embarque e remuneração dos serviços prestados. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

6.3. Deverão estar incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.4. Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de transferência bancária ou boleto de titularidade da contratada.

6.5. O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.6. O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência.

6.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

6.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor preço unitário “taxa de agenciamento-RAV”, desde que observado o interregno mínimo de 12(doze)



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

meses, poderá ser reajustado utilizando-se a variação do INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) Dispor de sistema de reserva e emissão “on line” de bilhetes, inclusive, com utilização de “e-ticket”, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região possa solicitar pesquisas e/ou reservas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- b) as reservas poderão ser requisitadas por sistema informatizado, possibilitando mecanismos de busca de passagens aéreas, via web, cujo programa seja de sua propriedade ou que tenha licença de uso e por cujas transações esta seja totalmente responsável. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um portal corporativo de consulta que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários do CRN-2. Em casos de contingência, admitir-se-á a utilização de internet, telefone, WhatsApp ou outra forma de comunicação;
- c) disponibilizar, sem ônus e com treinamento, à contratante, acesso ao sistema de gestão de viagens corporativas, do tipo WTS, Reserve ou similar, bem como o self-booking, incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket e reembolso, fornecendo ainda senha de acesso a esses sistemas, exclusivamente para quaisquer consultas;
- d) o sistema poderá ser utilizado pelos usuários do CRN-2, devidamente autorizados e treinados, e deverá prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados;
- e) o sistema deverá estar integrado online com os sistemas das companhias aéreas e atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:
 1. possuir integração com o portal da Cias aéreas para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas;
 2. possuir integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas;
 3. possuir capacidade de emissão de reserva e emissão “online” de bilhetes, inclusive, com utilização do “e-



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Ticket”;

4. permitir customização de políticas de viagens tais como obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos;

5. possuir como funcionalidade informar aos usuários todas as opções de voo para o trecho e o dia pesquisados, destacando a opção mais barata;

f) informar ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, todas as opções de voos, prestando assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais e emissão dos bilhetes eletrônicos, sempre que solicitado por e-mail ou telefone;

g) deverá ser encaminhado sempre, no mínimo, 3 (três) opções de voos com diferentes cias aéreas. Caso não tenha 3 (três) cias aéreas diferentes voando no trecho solicitado, deverá ser informado ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

h) a contratada deverá apresentar a cotação do dia da solicitação com os mesmos valores que aparecem no sistema das cias aéreas;

i) a contratada deverá enviar as pesquisas solicitadas no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação;

j) informar e repassar exclusivamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, todos os descontos, promoções, benefícios, cortesias de passagens de tarifas promocionais conseguidos junto às cias aéreas, prestando informações sobre os regulamentos das tarifas promocionais em vigor;

k) informar imediatamente ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região possíveis alterações referentes aos voos reservados ou emitidos;

l) relativamente aos voos com escala ou conexão, informar onde são e os horários de chegada e saída;

m) disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de telefone ou outra forma de comunicação por ela indicada, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados, sem custo adicional ao Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

n) em casos emergenciais, e nos dias e horários de não expediente do Conselho Regional de Nutricionistas



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

– 2ª Região, a contratada deverá atender à requisição de serviços de reserva e/ou emissão de passagens, formuladas verbalmente pelo servidor indicado à contratada;

o) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente;

p) apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o serviço fornecido (data de emissão, nome do usuário, tarifa escolhida, trecho, cia aérea), com indicação de valores, tarifas e descontos, restituindo na conta imediatamente posterior à notificação, através de desconto, que porventura tenha sido pago em virtude de cobrança indevida;

q) emitir relatórios de acompanhamento de emissões de passagens aéreas, contendo nº da fatura, data de emissão, nome dos usuários, trecho, empresa escolhida, tarifa escolhida, descontos, etc, sempre que solicitado;

r) quaisquer irregularidades nas especificações dos dados das passagens aéreas emitidas facultam à contratante o direito de rejeitá-las e determinar sua imediata substituição, de modo a não conturbar ou inviabilizar o embarque, sem prejuízo das sanções cabíveis;

s) efetuar o reembolso dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, quando cancelados, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias. O reembolso poderá ser descontado da fatura de pagamento ou ainda depositado na conta do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

t) em relação a seus empregados, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, em especial salários, seguros de acidentes, contribuições sociais, indenizações, vales-transportes, vantagens salariais e quaisquer outras que decorram de lei ou de negociações coletivas de trabalho;

u) arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, relacionadas com a execução do contrato;

v) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como despesas de seguro, frete, taxas e tributos que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

x) a inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região;



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

- y) manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto especialmente designado para representá-la perante a contratante, o qual deverá comparecer à Sede do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região sempre que solicitado, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução dos serviços contratados;
- w) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- z) comunicar por escrito à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato;
- aa) acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;
- ab) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;
- ac) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento em função do cumprimento do objeto desta Licitação;
- ad) executar diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim;
- ae) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, manter as mesmas condições habilitatórias exigidas na contratação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, as quais são de natureza “sine qua non” para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- af) manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRN-2:

- a) solicitar a emissão dos bilhetes de passagens aéreas, por sistema informatizado da contratada, email, whatsapp ou outro canal de comunicação;
- b) solicitar pesquisa de preços de passagens sempre que necessário, conforme a conveniência do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Regional de Nutricionistas – 2ª Região;

- c) fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- d) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Faturas correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- e) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do edital;
- f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;
- h) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em contrato;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- j) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- k) observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- m) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência;
- n) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- o) aplicar as penalidades previstas no edital e/ou contrato, sempre que a conduta da empresa contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;
- p) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas acima que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade pregão, de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007.004 - Despesas com Transporte Aéreo, no exercício de 2024 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pelo



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

funcionário xxxxxxxxxxxx, designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste contrato, no Edital Pregão Eletrônico CRN-2 nº XX/2024 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização efetuada pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A contratada indica como seu representante junto ao CRN-2, o Sr. XXX, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, telefone nº XXX, endereço completo XXX, o(a) qual, durante toda a vigência do contrato, será a pessoa a qual o CRN-2 recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre (RS), xx de xxxxxx de 2024.

PELA CONTRATANTE –

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE – CRN-2/XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESOUREIRA – CRN-2/XXXXX



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

PELA CONTRATADA –
XXXXX

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA), CNPJ N. _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

**(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da
identidade e CPF do declarante)**



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024

RAZÃO SOCIAL: ANEXO IV

CNPJ DA LICITANTE:

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E/OU TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, FORNECIMENTO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM DESTINOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, ATRAVÉS DE SISTEMA ON LINE E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2º REGIÃO (RS)

Local e data:

Nome, assinatura e identificação do responsável

(sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante).